

DECRETO N° 41159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA OS PRAZOS REFERENTES AOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando o art. 53 da Lei Municipal n° 5169, de 20 de julho de 2011, e alterações posteriores, DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado que a aprovação do projeto será deferida com base nos documentos apresentados e projetos devidamente elaborados pelo responsável técnico, de acordo com a legislação vigente.

§ 1° A análise dos projetos será precedida de uma pré-análise, sobre a conferência de documentos juntados ao processo, conforme Anexo III da Lei Municipal n° 5169, de 20 de julho 2011, e alterações posteriores, cujo resultado será devidamente transcrito em documento específico e imediatamente comunicado.

§ 2° - O prazo máximo para o Município concluir a conferência documental, aceitando ou solicitando documentação complementar, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de pagamento das taxas de abertura do processo.

§ 3° - A documentação complementar deverá ser inserida no processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de notificação, sob pena de indeferimento do pedido de aprovação.

Art. 2° - Fica estabelecido que, para a análise do projeto, a Diretoria de Políticas Urbanas - DPURB poderá solicitar manifestação dos órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município envolvidos na aprovação, inclusive análise e anuência prévia do Estado, nos casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - Compete ao Responsável Técnico pelo projeto de parcelamento do solo providenciar a manifestação dos órgãos estaduais e federais, bem como das concessionárias de serviços públicos que deverão se pronunciar acerca da aprovação do projeto.

Art. 3° - Fica definido que o prazo máximo para o Município concluir a análise do projeto, aprovando ou emitindo laudo acerca das ofensas às normas e erros técnicos cometidos, é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aceitação dos documentos juntados ao processo.

§ 1° - O responsável técnico e o proprietário deverão ser comunicados, por meio eletrônico, das decisões proferidas.

§ 2° - O prazo de que trata o caput deste artigo será aplicado simultaneamente na análise dos diferentes projetos necessários à aprovação das diversas modalidades de parcelamento do solo.

§ 3° - Não estão incluídos nos prazos determinados neste artigo os dias que se fizerem necessários para manifestação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município, envolvidos na aprovação.

Art. 4º - Fica determinado que os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente ou contiverem erros técnicos deverão ser corrigidos pelo responsável técnico, conforme laudo, e reapresentados para análise no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de notificação para as correções, sob pena de indeferimento do pedido de aprovação.

§ 1º - À DPURB compete verificar as correções apresentadas de que trata o caput deste artigo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua apresentação, podendo aprovar ou emitir novo laudo, ocasião em que será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização das novas correções por parte do responsável técnico, sob pena de indeferimento do pedido de aprovação.

§ 2º - Das correções de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Município, no prazo de 45 dias, emitir decisão final do pedido de aprovação do projeto, aprovando ou indeferindo.

Art. 5º - Fica estabelecido que, decorridos os prazos previstos para o Município, sem que as análises sejam proferidas, o proprietário poderá notificá-lo para solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas decisões.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de fevereiro de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

Gilmar Lembi Mascarenhas
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras
Públicas